

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 049, de 19 de junho de 1998.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando o que consta no Processo nº 52 600 000 512 / 98 resolve:

Art. 1º - Alterar os subitens 1.2, 1.4 e 3.3 e inserir os subitens 1.6.1.4 e 3.3.1 na Portaria INMETRO/DIMEL nº 026 / 92 que terão as seguintes redações:

1.2 – Descrição: O equipamento é constituído basicamente pelos conjuntos de bombeamento, filtragem, medição, indicação e abastecimento, e para tanques aéreos acrescentam-se válvula solenóide com proteção IP 54 e câmara de expansão lateral ou acoplada ao mesmo.

1.4 – Modelos: FMV 3 000 RA, FMV 4 000 RA, FMV 6 000 RA E FMV 10 000 RA e para tanques aéreos FMV 3 000 CE, FMV 4 000 CE, FMV 6 000 BS E FMV 10 000 BS.

1.6.1.4 – Modelo FMV 10 000 RA: 170 litros/min.

3.3.1 – Para tanques aéreos o sistema possui uma válvula solenóide na entrada da bomba, após pré-filtro, e uma câmara de expansão: para os modelos FMV 3 000 CE RA e FMV 4 000 CE RA é um cilindro de dimensões 600 x 600 mm; para os modelos FMV 6 000 CE RA e FMV 10 000 CE RA a câmara de expansão está contida na caixa coletora parte inferior de onde colocam-se as placas/quadros e papel filtrante com dimensão de 1 000 x 380 x 680 mm.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ LIMA GUIMARÃES

Diretor Metrologia Legal